TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006929-90.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Nilson de Assis Júnior, RG n° 11.939.164-8 SSP/SP, CPF 027.495.438-94.

Inventariados: Nilson de Assis, RG nº 4.209.188-3, CPF 053.403.498-53 e

Edna Catarina de Assis, RG nº 7.966.253-5 SSP/SP, CPF 216.892.138-50.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As certidões negativas constam de fls. 18, 24, 26 e 35/38.

Adjudico para o herdeiro único Nilson de Assis Junior **os direitos sobre o imóvel** situado nesta comarca na Rua Coriolano J. Gibertoni, nº 32 (antiga Rua sem denominação - designado como Lote 10, Quadra X), do Jd. Paulista, objeto da matrícula nº 84.725 do CRI local (valor do imóvel: R\$ 42.339,51), herança essa decorrente do passamento de seus genitores Nilson de Assis e Edna Catarina de Assis.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Observo que os inventariados deram o imóvel ora adjudicado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à Caixa Econômica Federal – CEF, em garantia de financiamento a eles concedido, para pagamento em 180 prestações mensais (15 anos), a partir de 04/09/2006, conforme REGISTRO "05" da matrícula 84.725 (fls. 14/16). Recomendável que o herdeiro estabeleça contato com a CEF para verificar se o passamento dos inventariados gerou a extinção do saldo devedor e do referido direito real de alienação fiduciária. Se necessário, poderá obter no Tabelionato de Notas a carta de adjudicação.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 32/33) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente

São Carlos, 16 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA